

ANEXO 9

[o presente documento é parte integrante da declaração geral da aeronave promulgada pela Organização Internacional da Aviação Civil (1)]

**Parte respeitante à saúde da declaração geral da aeronave**

*Declaração de Saúde*

Casos de doença, excepto enjoo no ar ou acidentes (incluindo as pessoas que apresentem sintomas ou sinais de doença tais como erupção, febre, arrepios, diarreia), constatados a bordo ou pessoas doentes que tenham desembarcado durante a viagem

.....  
 .....  
 .....

Qualquer outra afecção a bordo que possa provocar a propagação de uma doença

.....  
 .....

Detalhes relativos a cada desinsectação ou a outras medidas sanitárias (local, data, hora, método) praticadas durante o voo. Caso não se tenha procedido a desinsectação durante o voo, indicar dados relativos à desinsectação mais recente

.....  
 .....  
 .....

Assinatura (se exigida): .....

Membro da tripulação  
 (Oitava sessão plenária, 23 de Maio de 2005)  
 Comissão A, terceiro relatório)

= = =

1Um grupo de trabalho oficioso reuniu-se durante a segunda sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental e recomendou a introdução de alterações ao presente documento, que a OMS submeterá à consideração da Organização da Aviação Civil Internacional.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**

**Portaria n.º 70/2008**

**de 23 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, que institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços mencionados no seu anexo 1, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro. Ao abrigo do disposto no artigo 7.º daquele decreto-lei, foi publicada a Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, que aprovou o modelo, a edição, o preço, o fornecimento e a distribuição do livro de reclamações, bem como o modelo de letreiro a ser afixado nos respectivos estabelecimentos. O Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, veio estender o âmbito de aplicação daquela obrigação a todos os estabelecimentos que se encontram instalados com carácter fixo ou permanente nos quais seja exercida, de modo habitual e profissional, uma actividade e que tenham contacto com o público. Em virtude desta alteração

legislativa, é necessário, também, proceder à alteração da Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Setembro, alterando a grelha indicativa, e não exaustiva, de entidades competentes a que se refere a folha de instruções; aperfeiçoando a folha de reclamações, pela introdução de novos elementos de identificação, e actualizando as referências feitas ao Instituto do Consumidor que, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de Abril, passa a integrar a administração directa do Estado, com a designação de Direcção-Geral do Consumidor.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º

**Alterações à Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro**

Os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 7.º e o anexo 1 da Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

[...]

Pela presente portaria procede-se à aprovação do modelo, edição, preço, fornecimento e distribuição do livro de reclamações a ser disponibilizado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, bem como à aprovação do modelo de letreiro a ser afixado nos respectivos estabelecimentos.

2.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os modelos são objecto de adequado tratamento gráfico, nomeadamente através de inclusão de cores e de holograma da Direcção-Geral do Consumidor e da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

3.º

[...]

1 — O livro de reclamações é editado conjuntamente pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e pela Direcção-Geral do Consumidor, constituindo modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

- 2 — .....

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o livro de reclamações pode ser vendido pelas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes mencionadas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, bem como pela Direcção-Geral do Consumidor.

4 — Para além das entidades mencionadas no número anterior, o livro de reclamações pode ainda ser vendido pelas associações representativas dos profissionais dos

sectores de actividades abrangidos pelo regime constante no Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, devendo estas para esse efeito estar autorizadas por despacho do director-geral do Consumidor, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento da entidade interessada.

5.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., comunica mensalmente à Direcção-Geral do Consumidor a lista das numerações de livros entregues às entidades reguladoras, às entidades de controlo de mercado competentes e às entidades autorizadas nos termos do n.º 4 do n.º 3.º da presente portaria a lista das numerações de livros vendidos directamente por si aos estabelecimentos.

4 — A Direcção-Geral do Consumidor apresenta anualmente ao membro do Governo que tutela a defesa do consumidor um relatório elaborado com base na informação disponibilizada pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

7.º

[...]

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., assegura a produção, a gestão e a reposição de livros de reclamações com base na previsão de consumos fornecida pela Direcção-Geral do Consumidor.»

2.º

**Revogação do artigo 6.º da Portaria  
n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro**

É revogado o n.º 6.º da Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«6.º

[...]

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., elabora e disponibiliza uma adenda para efeitos de inclusão nos livros de reclamações do modelo aprovado pela Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, que à data da entrada em vigor da presente portaria se encontrem na posse das entidades editoras e entidades vendedoras mencionadas nos n.ºs 3 e 4 do n.º 3.º»

3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Setembro.

Em 4 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Portaria n.º 71/2008**

**de 23 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, aprovou a orgânica do Gabinete de Estratégia e Planeamento, determinando que lhe compete garantir o apoio técnico ao planeamento estratégico e operacional e à formulação de políticas internas e internacionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Por força do referido Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, o Gabinete de Estratégia e Planeamento passou a assumir as atribuições da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais e do Gabinete para a Cooperação, bem como atribuições em matéria de estatísticas da segurança social.

Considerando, que nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, no Gabinete de Estratégia e Planeamento as funções técnicas que requeiram conhecimentos específicos nas áreas do emprego, segurança social e acção social são desempenhadas em regime de contrato individual de trabalho. E que, nenhum dos organismos a que o Gabinete de Estratégia e Planeamento sucede é dotado de quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Administração Pública:

Impõe-se pois, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e tendo em conta instantes necessidades operacionais, proceder à aprovação do quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Administração Pública, no total de 35 lugares, de forma a, gradualmente, suprir carências de pessoal, designadamente para o exercício de funções técnicas que requeiram conhecimentos específicos nas áreas do emprego, segurança social e acção social.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, o seguinte:

**Artigo único**

É aprovado o quadro de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho, o qual consta em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 14 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.